

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 012/91

Aprova as normas disciplinares do horário de trabalho do Pessoal Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas que disciplinem a distribuição da carga horária do Pessoal Docente;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelos Departamentos Acadêmicos, consolidadas pela CPPD;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 3º, 11 e 14 do anexo do Decreto nº 94664/87 e respectivos itens, alíneas e parágrafos;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 5º e 10 da Portaria nº 475/87;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 95683/88;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 20, e seus incisos e §§, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho tomada em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Compete ao Departamento Didático-Científico fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único - O docente em Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva trabalhará em 02 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 01 (uma) hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a 03 (três) horas.

Art. 2º - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverá ser observada a seguinte

limites:

I - Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas efetivas;

II - Docente em regime de Tempo Integral ou em Dedição Exclusiva;

a) Mínimo de 15 (quinze) horas semanais de aulas efetivas em curso de graduação;

b) Mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas em curso de graduação acrescidas de atividades de pesquisa e/ou extensão;

c) Mínimo de 4 (quatro) horas semanais de aulas efetivas em curso de graduação e mais no mínimo de 4 (quatro) horas semanais de aulas efetivas em curso de Pós-Graduação (Lato ou Stricto Sensu), acrescidas de atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo 1º - Os docentes que desenvolvem atividades de Pesquisa e/ou Extensão somente deverão ter encargos superiores a 08 (oito) horas de aula semanais em casos estritamente necessários e devidamente justificados no Plano Departamental.

Parágrafo 2º - Para cada hora aula em nível de graduação ou Pós-Graduação, serão computados 01 (uma) e 02 (duas) horas, respectivamente, destinadas às atividades de preparação, correção de provas e trabalhos de atendimento de alunos.

Parágrafo 3º - No caso de orientação acadêmica e/ou científica de trabalhos de conclusão de curso ou de Iniciação Científica ou de Estudos Tutorados, serão computadas 02 (duas) horas semanais de orientação por aluno de graduação e, no caso de orientação em trabalhos de pós-graduação, 04 (quatro) horas semanais de orientação por aluno, respeitado o número máximo de cinco e três orientados respectivamente.

Parágrafo 4º - Na alocação de carga horária para orientação em Trabalhos de Conclusão de curso, de Iniciação Científica ou de Estudos Tutorados, será dada prioridade ao Professor que tenha publicado artigos científicos em sua área específica e/ou produzido textos/obras artísticas de sua autoria ou em parceria.

Parágrafo 5º - Desde que proposto pelo departamento e aprovado pelo Conselho Departamental, será computada como atividade de Pesquisa, Ensino e Extensão a participação em comissão de assessoramento nas áreas afetas à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, respectivamente.

Parágrafo 6º - O Conselho Departamental poderá autorizar, mediante proposta do Departamento Didático-Científico, carga horária ao docente, exclusivamente em disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 3º - O docente poderá solicitar ao Departamento através de projeto específico, em caráter excepcional, a dispensa do cumprimento de ministrar aulas em um semestre letivo, para se dedicar exclusivamente a um projeto de pesquisa e/ou extensão cuja execução seja comprovadamente incompatível com as atividades de sala de aula.

Parágrafo 1º - O docente só será liberado depois que seu projeto for aprovado em todas as instâncias até sua deliberação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - As atividades desenvolvidas durante a dispensa serão avaliadas pelo Departamento e Conselho Departamental, através de relatórios mensais, observado o cronograma da execução previamente apresentado, e sem prejuízo da apresentação do relatório anual de atividades.

Parágrafo 3º - A renovação da dispensa somente ocorrerá havendo justo motivo, e após aprovação em todas as instâncias.

Art. 4º - O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva que esteja realizando curso de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu, a nível de Mestrado ou Doutorado na Cidade de Manaus, terá sua atividade de sala de aula reduzida a uma disciplina de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) horas de aulas semanais.

Parágrafo 1º - O conteúdo da disciplina deverá ser o mais próximo possível da sua área de estudo no trabalho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Somente poderá ser liberada completamente a carga horária em sala de aula do docente enquadrado no caput deste artigo, quando autorizado expressamente pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - Dentro dos limites fixados por esta Resolução, o professor só poderá reger turmas de três disciplinas diferentes quando se comprovar a afinidade de conteúdo e for aprovado pelo Conselho Departamental.

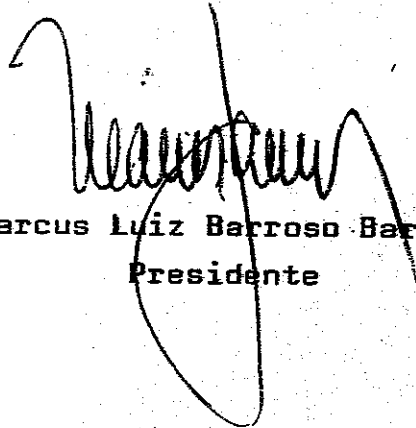
Art. 6º - Os docentes investidos de funções administrativas não poderão ser autorizados a trabalhar em dois turnos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data



de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNI
VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 1991.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente